



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



95

LEI Nº 1.524, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à MÓVEIS BELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum do povo a área de 29.469,49 metros quadrados, denominada lote nº 186/D, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada municipal, e na divisa do lote nº 186-C, segue confrontando com a estrada acima referida, com o rumo NW 80º50' SE, medindo 74,80 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras de Alberto Fornazieri, no rumo SWE 85º43' NE, medindo 361,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Fazenda Santo Antonio, no rumo SE 85º45' NW, medindo 88,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo NW 07º15' SE, medindo 116,20 m até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-A, no rumo SE 85º49' NW, medindo 10,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/1, no rumo NW 07º15' SE, medindo 51,65 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-B, no rumo NW 82º30' SE, medindo 10,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com os lotes nºs 186-B e 186-C, no rumo NW 07º15' SE, medindo 194,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MÓVEIS BELO- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Avenida Maracanã 407 - Vila Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº... 75.243.220/0001-45, a área de terras medindo 29.469,49 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



02-

a) edificar em alvenaria um barracão para Serraria; um barracão para beneficiamento de madeira; um barracão para laminação; um barracão para esentos em forma de concha e diversos barracões para armazenamento de madeira seca, com área total de 6.000,00 metros quadrados.

b) os prazos para as referidas construções será de 2.000,00 metros quadrados até o final de 1990; 2.000,00 metros quadrados até o final de 1991 e 2.000,00 metros quadrados até o final de 1992;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, e não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ

ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Diretor Administrativo SECRETARIA

Prefeito

DA/oapb/

Publicado no Jornal
Ar. Arapongas
Em 20/08/89
Funcionária

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1624, de 18 de agosto de 1989

SÍNULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **MÓVEIS BELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetada do uso comum do povo a área de 29.469,49 metros quadrados, denominada lote nº 186/D, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada municipal, e na divisa do lote nº 186-C, segue confrontando com a estrada acima referida com o rumo NW 80º50' SE, medindo 74,80 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras de Alberto Fornazieri, no rumo SE 85º43' NE, medindo 361,30 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com a Fazenda Santo Antonio, no rumo SE 85º45' NW, medindo 88,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo NW 07º15' SE, medindo 116,20 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-A, no rumo SE 85º49' NW, medindo 10,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/1, no rumo NW 07º15' SE, medindo 51,65 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 186-B, no rumo NW 82º30' SE, medindo 10,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com os lotes nºs 186-B e 186-C, no rumo NW 07º15' SE, medindo 194,00 m até o ponto da partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MÓVEIS BELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na avenida Maracanã 407, Vila Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.243.220/0001-45, a área de terras medindo 29.469,49 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão para Serraria ; um barracão para beneficiamento de madeira; um barracão para laminação; um barracão para acentos em forma de concha e diversos barracões para armazenamento de madeira seca, com área total de 6.000,00 metros quadrados.

b) os prazos para as referidas construções será de 2.000,00 metros quadrados até o final de 1990; 2.000,00 metros quadrados até o final de 1991 e 2.000,00 metros quadrados até o final de 1992.

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 69. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, e a

qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

LEI Nº 1624, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **MÓVEIS BELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum do povo a área de 29.469,49 metros quadrados, denominada lote nº 186/D, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada municipal, e na divisa do lote nº 186-C, segue confrontando com a estrada acima referida com o rumo NW 80º50' SE, medindo 74,80 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com terras de Alberto Fornazier, no rumo SE 85º43' NE, medindo 361,30 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com a Fazenda Santo Antonio, no rumo SE 85º45' NW, medindo 88,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-A, no rumo NW 07º15' SE, medindo 116,20 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 186-A, no rumo SE 85º49' NW, medindo 10,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 186-D/1, no rumo NW 07º15' SE, medindo 51,65 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 186-B, no rumo NW 82º30' SE, medindo 10,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com os lotes nºs 186-B e 186-C, no rumo NW 07º15' SE, medindo 194,00 m até o ponto da partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **MÓVEIS BELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na avenida Maracanã 407, Vila Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.243.220/0001-45, a área de terras medindo 29.469,49 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

9f

Art. 3º A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão para Serraria; um barracão para beneficiamento de madeira; um barracão para laminação; um barracão para acentos em forma de concha e diversos barracões para armazenamento de madeira seca, com área total de 6.000,00 metros quadrados.

b) os prazos para as referidas construções será de 2.000,00 metros quadrados até o final de 1990; 2.000,00 metros quadrados até o final de 1991 e 2.000,00 metros quadrados até o final de 1992.

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUEENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

